



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO
BLINDADO, PARA ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO E A EMPRESA

_____.

Proc. nº T2-EOF-2012/00385

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N. P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu Diretor Geral, Dr. Jaderson Correa dos Passos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel.: () _____, Fax: () _____, e-mail: _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº T2-EOF-2012/00385, em consequência do Pregão Eletrônico nº 157/2012, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/__, por despacho lavrado à fl. __ do Processo, FIRMAM o presente Contrato objetivando a aquisição de um veículo blindado, para atendimento das necessidades deste E. Tribunal, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de um veículo blindado, destinado ao transporte de magistrado em situação de risco, nos termos da Resolução nº 72/2009 do Conselho da Justiça Federal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 157/2012 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

1.1 – DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

SUBITEM	DESCRIÇÃO
1.1.1	Veículo tipo sedan automotor via terrestre, blindado [Grupo H]

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 – A Contratada deverá fornecer o veículo com as características discriminadas a seguir:

2.1.1 - Veículo tipo sedan automotor de via terrestre, blindado:

2.1.1.1 - Motor:

- a) Nº de cilindros: 06 (seis) cilindros, no mínimo, dispostos em “V”;
- b) Potência mínima: 240 CV

2.1.1.2 - Alimentação:

- a) Combustível: Gasolina;
- b) Sistema de Injeção Eletrônica de Combustível;

2.1.1.3 - Direção: Sistema hidráulico ou elétrico.

2.1.1.4 - Dimensões Mínimas Externas:

- a) Distância entre eixos: 2.700 mm;
- b) Comprimento: 4.800 mm;
- c) Altura: 1.400 mm;

2.1.1.5 - Cor do Veículo: Preto.

2.1.1.6 – Sistema de Freios:

- a) Sistema ABS (Sistema de freios anti-blocantes) e EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem), nas quatro rodas;
- b) Dianteiro: a disco ventilado;
- c) Traseiro: a disco;
- d) De estacionamento traseiro.

2.1.1.7 - Itens Diversos:

- a) Veículo zero quilômetro;
- b) Quatro portas;
- c) 04 bolsas infláveis, no mínimo;
- d) Iluminação no compartimento de malas;
- e) Lâmpada de leitura para o banco traseiro;
- f) Ar condicionado de fábrica, do tipo “dual zone”;
- g) Ventilador de 4 velocidades, no mínimo, com 4 bocais no painel (2 centrais e 2 laterais) orientáveis e de fluxo reguláveis;
- h) Banco do motorista com regulagem longitudinal, de inclinação do encosto e assento e de altura;
- i) Coluna de direção regulável em altura e profundidade;
- j) Apoios de cabeça dianteiros fixos;
- k) Cinto de segurança dianteiros e traseiros: laterais, retráteis e reguláveis em altura;
- l) Vidros elétricos;
- m) Vidros verdes;
- n) Alças de apoio superior dianteiras internas para cada lado;
- o) Película insulfilme em todos os vidros do veículo;
- p) Protetor de Carter de motor;
- q) Iluminação de leitura no console do teto;
- r) Alarme de fábrica, com Comando de abertura das portas e levantamento dos vidros por radiofrequência;
- s) Trava elétrica das portas com comando a distância por radiofrequência;
- t) Três chaves, sendo duas com controle remoto;
- u) Retrovisores externos com regulagem interna elétrica;
- v) Desembaçador com ar quente;
- w) Cintos de segurança dianteiros inerciais de 3 pontos, com os laterais reguláveis em altura;
- x) Jogo de Tapetes de carpete;
- y) O veículo deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco etc);
- z) Manual de instrução.

2.1.2 – Da blindagem:

2.1.2.1 - Nível da blindagem: NI-III A, conforme normativa do Exército Brasileiro NEB/T E-316;

2.1.2.2 - Material utilizado:

2.1.2.2.1 - Parte opaca:

- a) Manta de aramida com *neoprene* em todas as camadas (no mínimo oito mantas);
- b) Aço balístico com baixo teor de carbono;
- c) Overlaps sobre as bordas da MANTA e em áreas onde não se pode utilizá-la devido a pouca área de colagem, como maçanetas, retrovisores, barras de sustentação e colunas.

2.1.2.2.2 - Parte Transparente:

- a) Os vidros originais do veículo deverão ser substituídos por vidros balísticos com no mínimo 21 mm;
- b) Compostos de três camadas de vidro e uma camada de policarbonato (camada interna antiestilhaço) ou composição comprovadamente mais eficaz e mais leve.

2.1.2.3 – Intercomunicador

- a) Intercomunicador viva voz.

2.1.2.4 – Blindagem de rodas: SHIELD cinturão de borracha maciça para o interior das 4 rodas (autonomia de rodagem mesmo com pneu furado);

2.1.2.5 – Vidros

- a) Overlaps em todos os vidros;
- b) Sistema de abertura total dos vidros dianteiros;
- c) Instalação de reforço com amortecedores especiais;
- d) Vidros blindados sem distorção de imagens.

2.1.2.6 – Diversos

- a) Adequação da suspensão traseira;
- b) Acionamento mecânico de destravamento das portas;
- c) A empresa deverá autorizar a visita de técnico designado pelo Tribunal para acompanhar todo o processo de blindagem.

2.1.2.7 - Blindagem:

- a) Painel frontal;
- b) Das portas (e suas barras de proteção);
- c) De todos os vidros;
- d) De todas as colunas;
- e) Do assoalho;
- f) Pára-lamas;
- g) Caixa de rodas;
- h) Do capô;
- i) Maçanetas e retrovisores laterais;
- j) Painel traseiro dos alto-falantes traseiro e encosto do banco traseiro;
- k) Laterais traseiras e tampa traseira;
- l) Nas colunas dianteiras, centrais e traseiras;
- m) No teto;

2.1.2.8 – As mantas devem ser utilizadas com o mínimo de emendas e suas extremidades devem ser impermeabilizadas com selantes especiais;

2.1.2.9 – A montagem dos acabamentos, borrachas, forrações de portas e carenagens devem ficar com encaixes perfeitos, sem aberturas ou defeitos;

2.1.2.10 – A Blindagem deverá ser feita acompanhando-se cada contorno interno da estrutura do carro;

2.1.2.11 – Não deve existir falha de junções;

2.1.2.12 – Sem emendas de topo, evitando-se com isso os “gaps” (pontos vulneráveis);

2.1.2.13 – As mantas deverão ser utilizadas em larga escala, utilizando-se o aço somente nas colunas do veículo;

2.1.2.14 – Blindagem do tanque de combustível;

2.1.2.15 – A empresa deverá estar de acordo com a exigibilidade do Ministério da Defesa Exército Brasileiro – ReTEEx/RAT nº 2394/09 e com a norma NIJ STD 0108.01 e ABNT NBR 15000.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de entrega do veículo constante da Cláusula Primeira é de __ () dias [no máximo 90 (noventa) dias, conforme Proposta], contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato.

3.2 - O veículo deverá ser entregue na Seção de Manutenção de Veículos [SEMAVE] do Contratante, localizada na Rua do Acre, n.º 80 - 2º andar - GIII – Centro/Rio de Janeiro, das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.3 – O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado no DETRAN/RJ, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

3.4 – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.5 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – por Comissão formada por 03 (três) servidores, designada pelo Diretor da Secretaria competente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2012 – Termo de Referência;

4.1.2 – **Definitivamente** - No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação.

4.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pela Comissão supracitada, a qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que o veículo foi entregue em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que for rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____ ();

6.1.2 – A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto;

6.1.3 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do veículo, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo do veículo, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, previsto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido

atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.2 – O Documento Fiscal deverá acompanhar o veículo quando da sua entrega à Seção de Manutenção de Veículos – SEMAVE do Contratante (Rua Acre, nº 80 – 2º andar - GIII, Centro/Rio de Janeiro) e será encaminhado à Divisão de Compras, na Rua Acre, 80, 16º andar, sala 1604, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* dicom@trf2.gov.br.

6.2.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do Documento Fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterado pelas Instruções Normativas nº 539 de 25/04/2005 e nº 706 de 09/01/2007 e pela IN n.º 765 de 02/08/2007.

6.2.5 – O Documento Fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.6 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.7 – O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer Documento Fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

6.2.7.1 – Existência de qualquer débito para com o Contratante;

6.2.7.2 – Se os serviços/materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	PTR	ELEMENTO DE DESPESA	NOTA DE EMPENHO
02.061.0569.4257.0001	000.906	4.4.90.52.52	

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (*dois*) anos.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

8.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago à Contratada inadimplente.

8.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;

8.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Se as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

8.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

8.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

8.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

8.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

8.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os fornecimentos contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 157/2012 e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de __/__/2012, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/__/ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará 01 (um) servidor, dentre os 03 (três) que integram a Comissão, a que se refere o subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 – Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA:

12.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2 – DO PRAZO DE GARANTIA:

12.2.1 – Do veículo: o prazo de garantia do veículo fornecido é de __ () anos *[no mínimo 02 (dois) anos, conforme Proposta];*

12.2.2 – Dos vidros – Delaminações: O prazo de garantia do vidros delaminações é de __ () anos *[no mínimo 03 (três) anos, conforme Proposta];*

12.2.3 – Defeitos na blindagem que venham a produzir barulhos, defeitos de montagem, manta balística, componentes instalados e máquinas dos elevadores dos vidros: O prazo de garantia é de ___ () anos [no mínimo 01 (um) ano, conforme Proposta];

12.2.4 – Do Shield das rodas: O prazo de garantia é de ___ () anos [no mínimo 02 (dois) anos, conforme Proposta];

12.2.5 – Intercomunicador: O prazo de garantia é de ___ () meses [no mínimo 06 (seis) meses, conforme Proposta];

12.2.6 – Os prazos de que cuidam os subitens 12.2.1 a 12.2.5 serão contados da data de compra/serviços registrada no respectivo Documento Fiscal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.º 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/01.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

14.3 – As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

14.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (*quatro*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de .

JADERSON CORREA DOS PASSOS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRATADA
Cargo

